ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.387
DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as bases para elaboração da Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate ao Racismo Ambiental, no âmbito do Município de Aracaju, e determina outras providências.

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**:*

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as bases para elaboração da Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate ao Racismo Ambiental no âmbito do Município de Aracaju.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Emergências Climáticas: eventos extremos como secas, tempestades, inundações, ondas de calor e desastres naturais exacerbados;

II – Racismo Ambiental: desigualdade no acesso a recursos, à justiça ambiental e à participação nas decisões que afetam o meio ambiente, resultando na exposição desproporcional de comunidades marginalizadas, especialmente negras e indígenas, a danos ambientais, como poluição, degradação de recursos naturais e desastres ecológicos;

III – Justiça Ambiental: redução das desigualdades e garantia de um ambiente saudável para todas as pessoas, através da distribuição equitativa dos benefícios e encargos ambientais, como recursos naturais, energia e proteção contra desastres climáticos, e participação inclusiva das comunidades em processos de tomada de decisão ambiental;

IV – Modais de Mobilidade Sustentáveis: modais de matriz com baixa emissão dos gases do efeito estufa.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate do Racismo Ambiental será elaborada em conformidade com os seguintes princípios:

LEI N.º 6.387
DE 30 DE JULHO DE 2026

I – a limitação do aumento da temperatura;

II – a promoção do desenvolvimento sustentável;

III – a ativação de uma nova economia;

IV – a redução das desigualdades socioeconômicas;

V – a redução dos riscos e da vulnerabilidade aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

VI – a garantia dos direitos humanos e da justiça climática.

Art. 4º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate ao Racismo Ambiental buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I – realizar estudos de impactos das vulnerabilidades climáticas e seus mecanismos de adaptação ante aos efeitos das emergências climáticas;

II – estabelecer um sistema de adaptação e mitigação;

III – estabelecer um sistema municipal de vigilância em saúde pública associada às doenças climáticas e à poluição atmosférica;

IV – estabelecer um sistema de monitoramento e alerta de eventos climáticos;

V – realizar ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas;

VI – fortalecer a fiscalização ambiental municipal.

Art. 5º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate ao Racismo Ambiental será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2050;

LEI N.º 6.387
DE 30 DE JULHO DE 2026

II – estabelecimento de protocolos municipais para avaliação das doenças provocadas em decorrência do desmatamento e da poluição atmosférica;

III – promoção da gestão municipal de riscos provocados pelos desastres naturais advindos das mudanças climáticas;

IV – promoção da transição energética nos equipamentos de responsabilidade e gestão do município;

V – criação de programas e promoção do desenvolvimento de tecnologias, uso e produção do hidrogênio verde;

VI – implementação de programas de telhados verdes e de energia solar em comunidades rurais e urbanas;

VII – implementação de sistemas agroecológicos e de produção orgânica na agricultura familiar, assim como priorizar aquisição de alimentos da agricultura familiar do Município para as demandas dos equipamentos públicos municipais que ofertem alimentação em seus serviços;

VIII – estímulo ao estabelecimento de modais de mobilidade sustentáveis;

IX – promoção, na Rede Municipal de Ensino, de atividades formativas com enfoque nas questões ambientais, temas relacionados ao combate ao racismo ambiental e fortalecimento da justiça climática;

X – promoção de campanhas de comunicação sobre emergências climáticas, combate ao racismo ambiental e fortalecimento da justiça climática;

XI – fomento à participação social e ao desenvolvimento de ações coordenadas com a sociedade civil através da criação de fóruns municipais de emergência climática; e

XII – regulamentação de programas de captação da água das chuvas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.387
DE 30 DE JULHO DE 2026

Art. 6º O Poder Público Municipal, visando assegurar a efetividade desta Lei, poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

I – firmar convênios com a União, com o Estado e pessoas de direito privado;

II – contratar a prestação de serviços técnicos especializados;

III – recrutar trabalho voluntário.

Art. 7º A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate ao Racismo Ambiental será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 30 de julho de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 171º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Jessica Emília Sergio de Aquino Golzio
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Edna Quitéria do Amorim Costa
Secretária Municipal da Educação

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 03/2025– Autoria: Vereador Iran Barbosa.